Medidas Adicionais de Prevenção e Combate à COVID-19
INCRA-SEDE, 17/06/2020.

O INCRA vem adotando uma série de medidas de prevenção desde a decretação da pandemia da COVID-19, visando a reduzir o contágio pelo novo coronavírus. Esta Autarquia agrária editou a Portaria INCRA nº 508, de 19 de março de 2020, bem como a Cartilha de Orientações complementares, datada de 31/03/2020, além de terem sido adotadas as recomendações impostas pelos normativos vigentes, em especial: a IN/ME/SGDP nº 19, de 12 de março de 2020, Portaria MAPA nº 94 de 19 de março de 2020 e Lei 13.979/2020.

Em função da evolução dos casos de COVID-19 no País, o INCRA informa que está tomando as seguintes medidas adicionais:

1. Redução ao máximo do fluxo de pessoas no Edifício Palácio do Desenvolvimento pelos próximos 15 dias;

    - Os diretores devem avaliar suas áreas, colocando o máximo de pessoas possível em trabalho remoto nesse período;

2. Obrigatoriedade do uso de máscara na entrada e durante toda a permanência no Edifício Palácio do Desenvolvimento;

3. Aferição de temperatura de todos que adentrarem nas dependências do edifício; Não será permitida a entrada de qualquer pessoa com temperatura maior que 37,3º. Caso a temperatura esteja acima de 37,3°, o servidor/funcionário/colaborador/estagiário deverá retornar para casa e seguir protocolo específico conforme recomendação das autoridades em vigor;

4. Todo servidor/funcionário/colaborador/estagiário deverá manter distância mínima de 2 metros entre si, ficando proibido qualquer tipo de aglomeração;

5. Todo servidor/funcionário/colaborador/estagiário deve trazer o mínimo possível de objetos consigo para o ambiente de trabalho, somente o necessário;

6. Todo servidor/funcionário/colaborador/estagiário deverá lavar as mãos com frequência, ou utilizar álcool gel 70%, disponível nos andares e halls do Edifício Palácio do Desenvolvimento;

7. DA COPA DOS ANDARES:

    - É proibida a permanência de mais de 1 servidor/funcionário/colaborador/estagiário ao mesmo tempo na cozinha de cada andar;
    - É proibido o compartilhamento de talheres, copos, pratos e utensílios pessoais;

8. É recomendada a utilização de copos e demais utensílios descartáveis;

9. É recomendada a utilização de ventilação natural, mantendo-se as janelas abertas;

10. Ao tomar conhecimento de algum novo caso em seu andar, o servidor/funcionário/colaborador/estagiário deverá comunicar o fato à chefia

imediata. A chefia determinará o imediato esvaziamento do local pelo prazo de 2 dias úteis, ou até que seja possível a limpeza/desinfecção do local, competindo à Chefia avisar formalmente e de imediato a DOA, para providências cabíveis;

- Quem testar positivo, fica terminantemente proibido de acessar o prédio, sob pena de responsabilização, até que tenha superado a fase de contágio;
- Se a pessoa estiver no prédio no momento em que receber o resultado de teste positivo, deverá se retirar imediatamente e fazer a comunicação pelo canal formal;

11. Os responsáveis de cada área devem comunicar formal e imediatamente (Colocar nome, função e local de trabalho) novos casos confirmados:

    - A DOA, para terceirizados (chaga.lima@incra.gov.br)
    - A DOH, para servidores (leila.moreira@incra.gov.br)

12. Pessoas que tiveram contato com outra que tenha testado positivo para COVID-19 devem entrar imediata e preventivamente em trabalho remoto, por 14 dias, formalizando na forma prevista na Portaria INCRA nº 508 de 19 de março de 2020. O servidor/colaborador poderá retornar à atividade presencial antes do prazo de 14 dias se obtiver exame PCR negativo, com comunicação à chefia imediata, e desta à DOH ou DOA;

13. Recomenda-se que todo servidor/colaborador fique alerta aos sintomas da COVID-19, amplamente divulgados pela mídia, e fica determinada a adoção do trabalho remoto a todo aquele que apresentar sintomatologia suspeita, pelo prazo inicial de 14 dias. O servidor/colaborador poderá retornar à atividade presencial antes do prazo de 14 dias, se obtiver exame PCR negativo, com comunicação à chefia imediata, e desta à DOH ou DOA;

    - Qualquer queixa ou mal-estar deve ser reportada de imediato à Equipe de Brigada (Sede da Autarquia), que fará o pronto atendimento;

14. As reuniões deverão ser realizadas preferencialmente por vídeo conferência;

15. A DO deve reforçar as medidas indicadas acima junto às empresas terceirizadas, visando à preservação da saúde de todos os colaboradores;

16. As Superintendências Regionais devem reforçar os seus protocolos de prevenção, seguindo as recomendações aqui expostas, e sempre observando as recomendações dos órgãos de saúde locais.

INCRA-SEDE
Brasília, 17 de junho de 2020.